

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO E  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SRP  
PROCESSO nº 2024013663

**MPK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.668.553/0001-94, sediada Catalão/GO, na Avenida José Marcelino, nº 854, Bairro Nossa Senhora de Fátima, por intermédio de sua representante legal, já qualificada nos autos do pregão em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a inabilitação, nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, o que faz os nos termos e pelas razões seguintes:

1 – SÍNTESE DO LICITÁRIO E DA DECISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, deflagrou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico com sistema de registro de preços, par aquisição eventual e futura de madeiras para o atendimento das necessidades da Autarquia.

Apresentada a proposta e procedida a fase de negociação a recorrente sagrou-se vencedora para registro de preços de itens do certame, sobrevindo decisão de sua inabilitação, constante dos apontamentos eletrônicos adiante destacados:

24/04/2024 14:04:04 A Empresa MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.668.553/0001-94, foi inabilitada por apresentar certidão POSITIVA de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante, conforme estabelece o item 8.3.3 do termo de referência.

Entretanto, como adiante se demonstrará a inabilitação da empresa é ilegal e abusiva, porquanto embora tenha apresentado certidão cível positiva o processo que consta na referida certidão não infere que a empresa esteja em processo de recuperação judicial ou falência, o que poderia ser aferido por simples diligência do pregoeiro, máxime porque a certidão apresentada pelo Tribunal de Justiça de Goiás envolve todos os processos de natureza cível, inclusive relacionando os feitos de natureza falimentar.

Da decisão que habilita ou inabilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Assim, em face da ilegalidade da inabilitação da recorrente, o recurso manejado se revela próprio e cabível, sendo igualmente tempestivo,

merecendo ser conhecido e provido para fins de modificação da decisão de inabilitação, inclusive com manifestação da autoridade superior, caso o pregoeiro insista na manutenção do ato.

## 2 - DOS FUNDAMENTOS DA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO:

Ao declarar INABILITADA a empresa recorrente, o pregoeiro argumentou a apresentação de certidão positiva e descumprimento do item 8.3.3 do termo de referência, que prevê o seguinte:

8.3.3. Quanto a qualificação econômico-financeira, apresentar a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante, emitida no período em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

Conforme se infere do processo, a licitante apresentou a certidão negativa cível em geral, que engloba os processos de recuperação judicial e falência bem ainda qualquer outro processo de natureza cível que tramite no juízo da sede da licitante. Confira-se:

Dr. (a), escrivão(a) do Cartório Distribuidor  
Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da  
lei, etc.

### CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

**Identificação:**  
Requerente : MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ : 15.668.553/0001-94

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 5050459.36  
Juízo : Catalão - UPJ Varas Cíveis - 1ª e 2ª  
Requerente : José Sérgio de Conceição da Silva  
Requerido : MPK Materiais para Construção Ltda - ME  
Adv. Requerente : ALESILVIA NOGUEIRA DE SOUZA  
Adv. Requerido : Almerinda de Fátima Carneiro Souza  
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível  
Data da Distribuição : 01/02/2022 00:00:00  
Valor da ação : 14.571,93

Nos termos da certidão apresentada, constata-se que a certidão, na qual há exposto esclarecimento de tratar-se de falências, concordatas e recuperação judicial, consta dois processos cíveis, nenhum deles relativo a ocorrência falimentar ou de recuperação judicial.

Tais esclarecimentos, poderiam ser realizados por simples consulta processual pelo pregoeiro ou mesmo abertura de diligência para que a recorrente promovesse aos esclarecimentos e complementação dos documentos, como previsto no próprio edital:

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da

abertura do certame; e 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Esta aliás, a previsão do item 8.12.1 do Edital, que fora inobservado pelo pregoeiro, restando o ato de inabilitação da recorrente ilegal e abusivo.

Aliás, a própria recorrente obteve junto ao Distribuidor da Comarca certidão específica demonstrando que dos processos cíveis existentes na certidão apresentada, nenhum deles se refere à Falência, Concordata ou Recuperação Judicial:

Arquivo 1 : certidao\_licitacao\_publica\_mpk\_materiais\_para\_construcao Ltda.pdf



CARTORIO DISTRIBUIDOR da Comarca de CATALÃO,  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

### **CERTIDÃO de LICITAÇÃO PÚBLICA**

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de **ações de Falências, Concordata e Recuperação Judicial**, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Requerente: **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **15.668.553/0001-94**

**NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fê. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de maio de 2.023.

  
**Keila Maria Lobato**  
PROTOCOLO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Usuario: Keila Maria Lobato - Data: 23/05/2023 12:47:48

Além da previsão expressa do edital no sentido da realização de diligências para complementação das informações, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, prevê expressamente tal direito:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Na hipótese, o pregoeiro poderia mediante simples consulta pública processual verificar que os processos indicados na certidão positiva apresentada não se referiam a processos de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme faculdade do § 1º do art. 64 ou, não querendo ou podendo adotar tal providência, determinar a realização de diligência para que a própria licitante complementasse a instrução do documento apresentado, inexistindo, destarte, elementos para a inabilitação sumária e ilegal da licitante, tal qual ocorrido.

Com efeito, a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, viola expressamente a lei e os entendimentos uníssomos firmados

na jurisprudência do TCU e TCM/GO, ainda mais no caso vertente, onde o próprio instrumento convocatório prevê de forma expressa tal possibilidade.

Assim, tendo em vista a juntada da certidão do distribuidor confirmando que os processos que constam da certidão positiva cível apresentada na licitação, não se reportam à falência, concordata ou recuperação judicial, a reforma da decisão da inabilitação da licitante é medida que se impõe.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de serem observados no processamento das licitações, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Na hipótese, a decisão de inabilitação da recorrente violou os princípios da legalidade (por inobservância do art. 64 da LLC e do item 8.12 do edital), da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da economicidade, máxime porque a proposta mais vantajosa para a Administração fora sumariamente eliminada em razão da ilegal inabilitação da concorrente, em razão da inadequada análise de documentos e ausência de diligências para esclarecimento de documento já apresentado no processo.

Desse modo, a manutenção da decisão da inabilitação da recorrente, ensejará a nulidade de todo o processo, especialmente pelo descumprimento do próprio edital que determina a realização de diligências

para esclarecimentos e complementação da instrução, o que não fora feito pelo pregoeiro.

### 3 DO PEDIDO DE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO:

Pelo exposto no presente recurso, requer de Vossa Senhoria, atento ao procedimento estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, se digne receber o presente recurso e determinar o seu processamento para reconsideração da decisão proferida, pelo provimento integral da irresignação, declarando-se habilitada a RECORRENTE para o certame.

Termos que  
Pede Deferimento.

Catalão, 29 de abril de 2024.

**MPK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME.**

Recorrente

MICHELLY DE  
REZENDE  
SILVA:97006351120

Assinado de forma digital  
por MICHELLY DE REZENDE  
SILVA:97006351120  
Dados: 2024.04.29 17:28:58  
-03'00'



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Catalão  
Estado de Goiás  
Cartório Distribuidor

CARTORIO DISTRIBUIDOR da Comarca de CATALÃO,  
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

### CERTIDÃO de LICITAÇÃO PÚBLICA

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de **ações de Falências, Concordata e Recuperação Judicial**, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Requerente: **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ: **15.668.553/0001-94**

**NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de maio de 2.023.

**Keila Maria Lobato**  
PROTOCOLO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL

*Keila Maria Lobato*  
Escrevente Oficializado

Guia N°: 21175593-1/06





Estado de Goiás  
Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS**

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da  
Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da  
lei, etc.

**CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL**

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

**Identificação:**

Requerente : MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ : 15.668.553/0001-94

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Numero do Processo : 5050459.36  
Juízo : Catalão - UPJ Varas Cíveis - 1ª e 2ª  
Requerente : José Sérgio de Conceição da Silva  
Requerido : MPK Materiais para Construção Ltda - ME  
Adv. Requerente : ALESILVIA NOGUEIRA DE SOUZA  
Adv. Requerido : Almerinda de Fátima Carneiro Souza  
Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível  
Data da Distribuição : 01/02/2022 00:00:00  
Valor da ação : 14.571,93

Continuação da certidão de MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número:

21787069-406

2) Numero do Processo : 5287981.45

Juízo : Catalão - UPJ Juizados Especiais Cíveis - 1º e 2º

Requerente : Joyce Alves Santana

Requerido : Mpk Materiais Para Construcao Ltda

Adv. Requerente : Heitor Amorim Pereira

Adv. Requerido :

Natureza : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível

Data da Distribuição : 15/04/2024 18:14:55

Valor da ação : 12.569,00

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de abril de 2024.

Valor da ação : R\$ 51,66

Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29

Total: : R\$ 69,94999999999999

Guia no : 21787069.406

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

15:38:19 Poliana Borges Alves Costa 6505211

